

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1176/94 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

085

LEI MUNICIPAL Nº.1177/94 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO  
1º. E PARAGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL  
Nº.1043/93, DE 10 DE MARÇO DE 1993  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Nº.1057/93, DE 04 DE MAIO DE 1993 E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº.1043/93, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando suprimidos seus parágrafos e incluído parágrafo único:

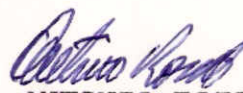
*"Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar em até 60% (Sessenta por cento), as despesas com transporte escolar, tendo como beneficiários alunos residentes e domiciliados no território municipal, que freqüentam estabelecimentos de ensino de 2º e 3º graus, cursos em Centros de Formação Profissional, bem como cursos preparatórios para vestibulares e/ou outros cursos de Formação Profissional em outros municípios.*

*Parágrafo Único - Somente serão beneficiados os alunos que comprovem o domicílio e residência no território municipal e a freqüência no estabelecimento de ensino."*


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.1131/94, de 15 de março de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 1994.

  
ANTONIO ROSSETTO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Spunchiado  
Secretário da Administração.